

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 025/2024

Processo SE nº 21/1900-0039751-9

Recredencia, por 5 anos, a Escola de Educação Profissional FACTUM, em Porto Alegre, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, autorizado pela Deliberação CEEed nº 411/2018.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional FACTUM, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa Escola, bem como de readequação do referido curso. A Escola está localizada no Largo João Amorim Albuquerque, nº 60, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A Entidade Mantenedora, Factum - Centro de Idéias em Educação Sociedade Simples Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 274.

3 – A Escola de Educação Profissional FACTUM detém, entre outros, os seguintes Atos:

3.1 – A Deliberação nº 411, de 13 de julho de 2018, credenciou, por 3 anos, a Escola de Educação Profissional FACTUM, em Porto Alegre, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência na modalidade presencial. Aprovou o Plano do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Determinou providência;

3.2 – A Resolução CEEed nº 372, de 05 de outubro de 2022, prorrogou, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2023, os prazos estabelecidos por este Conselho para credenciamento da oferta de Cursos Técnicos, às Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

4 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a Resolução CEED 236, de 21 de janeiro de 1998 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

5 – Do Processo, destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício s/nº, de 26 de novembro de 2021, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

5.2 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e Perito;

5.3 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação;

5.4 – Relatório e certificação do Perito na área do Curso;

5.5 – Relação do corpo docente e técnico-administrativo;

5.6 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

5.7 – Cópia do Regimento Escolar para Educação Profissional, vigente;

5.8 – Cópia do Plano de Curso vigente;

5.9 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

5.10 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;

5.11 – Informação CEEed nº 094/2023, contendo solicitações de documentos à Mantenedora;

5.12 – Informação nº 0626MG/2023, da SUEPRO, datada de 05 de junho de 2023, encaminhando o processo para GAB/SUEPRO e ao CEEed/RS.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

6.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

6.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 004/2021.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação.

8 – O Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, desenvolvido presencialmente, está estruturado em 360 horas e em módulo único.

9 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

10 – O Regimento Escolar para Educação Profissional foi aprovado pela Deliberação CEEed nº 024/2024, 10 de janeiro de 2024.

11 – O Projeto Pedagógico do Curso, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

12 – Os estudantes que estão frequentando o Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, autorizado pela Deliberação CEEed nº 411, de 13 julho de 2018, têm direito a sua conclusão.

13 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

14 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

15 – Cabe à Mantenedora e a Escola, o atendimento ao Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

16 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a Escola de Educação Profissional FACTUM, em Porto Alegre, para oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 411/2018.

Em 08 de janeiro de 2024.

Dulce Miriam Delan – relatora
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Érico Jacó Maciel Michel
Odila Cancian Liberali
Oswaldo Dalpiaz
Rosa Maria Pinheiro Mosna

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 10 de janeiro de 2024.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente